

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Este regimento normaliza as atividades da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA, criada pela portaria número 084/06 da Reitoria.

II - DAS FINALIDADES

Art. 2º - A CEUA é o órgão deliberativo ao qual serão submetidos todos os protocolos de experimentação que envolva o uso de animais no Centro Universitário e que deverá, à luz dos princípios éticos do Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), da legislação nacional e das demais normas aplicáveis à utilização de animais para o ensino e a pesquisa:

- Analisar, à luz dos aspectos éticos, projetos, protocolos para ensino e pesquisa e emitir pareceres, aprovando ou não, cada pedido de credenciamento;
- Expedir Certificado de Credenciamento para execução de projetos de ensino e pesquisa;
- Conscientizar o meio acadêmico com relação às condições éticas na utilização e manutenção de animais;

Art. 3º - Recorrer a membros "ad hoc" para assessoria, sempre que julgar necessário;

III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - A CEUA constitui-se de:

- Professores e/ou pesquisadores do Centro de Ciências da Saúde;
- Um médico veterinário;
- Um representante da comunidade;

Art. 5º - A CEUA terá um Presidente que deverá ser eleito pelos próprios membros da comissão.

Art. 6º - O mandato do Presidente e Membros será de 03 anos.

IV - DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - É da competência da CEUA:

- Cumprir e fazer cumprir nos limites de suas atribuições o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para o ensino e pesquisa;

- Examinar previamente os procedimentos de ensino, pesquisa ou extensão a serem realizados no UniFOA para determinar sua compatibilidade com a legislação e normas éticas aplicáveis;
- Manter o cadastro atualizado dos procedimentos de ensino, pesquisa ou extensão com animais;
- Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;
- Orientar os pesquisadores sobre os aspectos éticos dos procedimentos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação;
- Promover simpósios, debates e reuniões com o intuito de educar e conscientizar a comunidade universitária sobre os assuntos relacionados à ética no uso de animais;

§1º - Constatado qualquer procedimento fora dos limites éticos da legislação vigente na execução de um procedimento de ensino ou pesquisa, a CEUA caberá esclarecer o pesquisador responsável e, caso necessário, solicitar a paralisação da execução dos experimentos. No caso de persistência, a CEUA reserva-se o direito de denunciar o caso a autoridade legal competente.

§2º - Exigir do docente ou coordenador de projetos de pesquisa, relatório final conforme protocolos estabelecidos pela CEUA;

§3º - A CEUA manterá em absoluto sigilo todos os pareceres de caráter científico e industrial que venham a ser emitido por seus membros.

V - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º - Os planos de ensino e os projetos de pesquisa, ensino ou extensão, a serem realizados no UniFOA, que envolvam o uso de animais, deverão conter as informações solicitadas no Protocolo da CEUA, sob pena de não serem analisados. Estes projetos serão encaminhados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (NUPE).

§1º - Todo projeto ou plano de ensino antes de ser executado deverá ter o certificado de aprovação da CEUA.

Art. 9º - Os projetos serão analisados em reuniões ordinárias.

§1º - A comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do protocolo, podendo prorrogá-lo por mais trinta dias se achar necessário para emitir o parecer, que quando deferido, será acompanhado de um Certificado de Credenciamento do respectivo projeto.

§2º - No caso de indeferimento do parecer, o docente ou o pesquisador será informado das razões de tal decisão.

§3º - Quando o parecer determinar correções no projeto, o responsável terá até 60 (sessenta) dias para efetua-las e a CEUA, 30 (trinta) dias para proceder à nova análise.

§4º - Todo parecer emitido pela CEUA será de caráter sigiloso.

Art. 10º - A CEUA deverá reunir-se sempre que necessário, a juízo do Presidente ou por convocação da maioria dos seus membros.

VI - DAS PENALIDADES

Art. 11º - Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente, na execução de um procedimento de ensino, pesquisa ou extensão a CEUA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, dentro do prazo a ser estabelecido de acordo com a situação, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 12º - Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que a CEUA julgar que não estejam de acordo com os Princípios Éticos em Experimentação Animal, ficarão impossibilitados de receber o certificado.